

# O problema Cunha: entre a solução definitiva e o remendo

Suspensão cautelar do deputado está fundada em previsão expressa do Código de Processo Penal



**Eduardo Jordão**

03 de Maio de 2016 - 11h31



*Crédito Felipe Recondo/JOTA Imagens*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDUARDO CUNHA

IMPEACHMENT

STF

SUPRA



0



0



Aa

**F**ato: o Supremo já poderia (e *deveria*) ter afastado Eduardo Cunha da presidência da Câmara. O respeito à separação dos poderes, neste caso, não seria argumento suficiente para impedir a intervenção do tribunal. Afinal, a suspensão cautelar de Cunha estaria fundada em previsão *expressa* do Código de Processo Penal, que autoriza esta medida para evitar que a função pública seja utilizada para o cometimento de novas infrações.

Ao invés desta alternativa direta e prevista na lei, no entanto, alguns ministros cogitam adotar outra solução: a de impedir apenas que Cunha possa assumir temporariamente a Presidência da República, já que se trata de réu já denunciado. Essa tese pode apaziguar alguns dos medos associados à presença de Cunha na linha sucessória da Presidência em tempos de *impeachment* e de uma possível cassação da chapa Dilma/Temer pelo TSE. Mas ela padece de dois problemas.

Em primeiro lugar, ela não encontra respaldo no texto constitucional. É verdade que a Constituição prevê a suspensão do Presidente da República se o Supremo receber contra ele denúncia por crimes comuns. Mas, no *caput* do mesmo artigo, a Constituição também estabelece que a acusação contra o Presidente da República tem que ser previamente admitida por dois terços da Câmara dos Deputados, para que o caso possa chegar ao Supremo. Ou seja: ao lado da suspensão em caso de denúncia (uma limitação de seu poder), o Presidente tem uma poderosa garantia institucional – só pode ser denunciado após a difícil autorização de uma super maioria de deputados. Este procedimento não foi seguido no caso de Cunha. A solução cogitada pelos ministros do Supremo pretende estender por analogia apenas parte do disposto num parágrafo de um artigo da Constituição, enquanto ignora o procedimento previsto para tanto no seu *caput*. Uma analogia seletiva, que escolhe apenas a parte do texto que convém.

A propósito, adicione-se que o próprio Supremo já negou a aplicação da analogia para Cunha, quando ele pediu. O deputado queria que, como presidente da Câmara e 3º na sucessão presidencial, tampouco pudesse ser processado por crime comum durante o mandato. O Supremo decidiu que esta regra só valia para o Presidente. Se não aplicou a analogia mais

protetiva do ocupante do cargo, como poderia aplicar apenas a analogia que lhe desfavorece?

Em segundo lugar, a proposta subverte a lógica atual do sistema jurídico eleitoral. Através de uma analogia, ela impõe indiretamente um mecanismo ainda mais grave do que aquele previsto na lei de ficha limpa. Esta lei exige *condenação por um órgão colegiado* para que um candidato se torne inelegível. A tese cogitada pelos ministros do Supremo, porém, impediria de assumir a chefia do poder executivo qualquer pessoa que seja objeto de *mera denúncia* ainda não julgada por órgão colegiado.

Se adotada como regra geral, a solução tem consequências particularmente problemáticas para vice presidentes eleitos. Embora estejam na linha sucessória, os vices não possuem as mesmas garantias institucionais dos Presidentes – em especial, não precisam de 2/3 da Câmara para ter uma denúncia contra si recebida pelo Supremo. Quer dizer: poderiam ser impedidos de exercer a Presidência com uma simples denúncia, sem qualquer condenação. Na prática, isso pode inclusive dificultar o recebimento de denúncias contra vices, já que o ministros do Supremo poderiam hesitar diante das implicações desse ato para a governabilidade.

A adoção de uma solução tão problemática é sempre inadequada. Mas a inadequação é *particularmente relevante* quando a via da solução definitiva (o afastamento de Cunha da presidência da Câmara) ainda está aberta, esperando apenas uma decisão dos ministros.

No fundo, o remendo interpretativo cogitado pelo Supremo sequer é necessário. Ele só precisou entrar em cena para suavizar os problemas decorrentes da própria inação dos ministros. O Tribunal não afasta Cunha tal como deveria, mas produz um paliativo contra um ou outro efeito nefasto da sua permanência no cargo: uma solução na melhor das hipóteses parcial, e com grandes efeitos colaterais.

---

**Eduardo Jordão** - Professor da FGV Direito Rio





Livia Scocuglia

**TJs minimizam papel do Judiciário na crise de presídios**



Rodrigo Becker e Victor Trigueiro

**Repercussão Geral e suspensão de tramitação de processos**



## COMENTÁRIOS

Assine |  
Quem Somos |  
Fale Conosco |

